

**CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2019**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES**, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 799.175 SSP/MT e CPF nº 432.329.571-53, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **MARCELY RICALDE CABALLERO**, Portador(a) da Cédula de Identidade CI/RG nº 1084754-5 e CPF nº 965.270.991-34, residente e domiciliado(a) na Rua 26, nº 487-E, Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, fica justo e Contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Fundamento:**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado** objetivando atender à necessidade temporária, de caráter excepcional da **CONTRATANTE** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, fundamentado e regulamentado através de Processo Seletivo nº. 002/2018 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT / SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário), amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 3.739/2012 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Segunda – Do Objetivo:**

**2.1** - O(A) servidor(a) **CONTRATADO(A)**, Aprovado(a) em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 014/2018, convocado(a) através do Edital Complementar nº. 001/2019, referente ao **Processo Seletivo n.º. 002/2018**, prestará serviços no Cargo de **Fiscal de Consumo/Leiturista**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Cláusula Terceira – Da Remuneração:**

**3.1** - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá a título de vencimento pela contraprestação dos serviços a importância mensal de **R\$ 1.477,17 (Mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)**. O **CONTRATANTE**, mais acréscimo de Adicional de Insalubridade, caso o ambiente de trabalho for insalubre de acordo com o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como, Gratificação Natalina (13º), Férias mais 1/3 constitucional, ambos proporcionais aos meses trabalhado ou relativo à vigência do Contrato.

**Cláusula Quarta – Da Responsabilidade e Prestação de Contas:**

**4.1** - O(A) servidor(a) **CONTRATADO(A)** deverá registrar diariamente o Ponto e assinar mensalmente o Relatório de Ponto expedido pela **CONTRATANTE** para análise dos lançamentos e frequência por parte da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal.

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, conforme segue: 2162 Gerência Comercial – 3.1.90.11.00.00

**Cláusula Sexta – Dos Descontos:**

**6.1** - O **CONTRATANTE** descontará do **CONTRATADO(A)**, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF

– Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo **CONTRATADO(A)**, por dolo ou culpa, apurado através da competente Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

**Cláusula Sétima – Da Vigência:**

**7.1** - O presente contrato terá **vigência no período de 01/02/2019 até 01/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período**, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009, que alterou a Lei Complementar nº 106/2006, de 09 de março de 2006.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão:**

**8.1** - Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I - Quando o(a) **CONTRATADO(A)** der justo motivo para sua rescisão, apurado nos termos da parte final da Cláusula Sexta.

II – A pedido do(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III – Pelo **CONTRATANTE** quando insubsistente ou findado os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

IV – Por 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa do(a) **CONTRATADO(A)**.

V – Em caso realização de Concurso Público Municipal, com a posse do candidato aprovado.

VI – Na falta de desempenho profissional no prazo de 60 (sessenta) dias.

VII – Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de Notificação pelas partes contraentes.

**8.2** - No caso de inexecução contratual por responsabilidade do contratado este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e municipalidade durante dois anos.

**8.3** - O(A) **CONTRATADO(A)** submeter-se-á ao Regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

**Cláusula Nona – Do Foro:**

**9.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra - MT, 01 de fevereiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**WESLEY LOPES TORRES**  
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de  
Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT

---

**CONTRATADO**  
**MARCYELY RICALDE CABALLERO**  
CPF nº 965.270.991-34

Testemunhas:

**Katia da Silva Alves**  
CPF nº 273.237.628-04

**Lucilo dos Santos Junior**  
CPF nº 006.173.731-32